

PROJETO LEI EXECUTIVO 4/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de Dezembro de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar, aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária na legislação municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Finanças e Planejamento e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.



§1º A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos Beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através de sua Assessoria Jurídica, providenciaria a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação;

I – Termo de Doação;

II – Contrato de Doação;

III – Outorga de escritura definitiva.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Fevereiro de 2009

Poder Executivo

.(a)



PROJETO LEI EXECUTIVO 96/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do município de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender à programação constante dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º será efetuada mediante anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação constante dos Anexos I e II.

Art. 3º Ficam compatibilizados e adequados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, no que couber, para incorporar as alterações decorrentes da abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de maio de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

- assinado digitalmente-

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO 02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social



08.122.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0007.2068 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0007.2068 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados



3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados



3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

CRÉDITO ABERTO R\$ 1.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

CRÉDITO R\$ - 4.000,00

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0007.2068 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CRÉDITO R\$ - 2.000,00

02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CRÉDITO R\$ -5.000,00

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CRÉDITO R\$ - 4.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 08 de Maio de 2026

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 018/2026.

Chapadão do Sul – MS, 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de incluir Elemento de Despesa não contemplado na Lei Orçamentária Anual de 2026, medida necessária para viabilizar a adequada execução de ações e serviços previstos para o exercício. A presente proposição tem origem em ajuste de natureza técnica, identificado após a consolidação da peça orçamentária, consistente na ausência do Elemento de Despesa correspondente. A medida visa assegurar a continuidade da execução dos serviços programados, sem prejuízo à regularidade administrativa, à eficiência da gestão pública e ao cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da programação orçamentária vigente. O crédito adicional especial será aberto com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, preservando-se a continuidade das atividades inicialmente previstas.

Ressalto que a abertura de crédito adicional especial constitui o instrumento legal adequado para a criação de despesa não fixada na LOA vigente, exigindo, portanto, autorização legislativa.

Diante do exposto, por se tratar de providência indispensável à regularidade da execução orçamentária e à continuidade das ações públicas, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1503499395